

## VISITAÇÕES DE SANTIAGO DE ÓBIDOS (1482-1500)

### II

Continuamos a publicação do códice que contém esta importante colecção de visitas à paróquia de Santiago de Óbidos <sup>(1)</sup>. A série de visitas vai desta vez até ao ano de 1500, ficando assim documentado quase todo o século XV <sup>(2)</sup>.

Nesta parte do códice as visitas estão todas por ordem cronológica, excepto uma de 1476 que escapara ao nosso exame e deveria constar do trabalho anterior, mas que agora se publica.

De 1482 a 1500 apenas os anos de 1484 e 1486 não tiveram visitas ou então estas perderam-se.

As visitas apresentam-se deste modo no códice:

- Fl. 100r-101v : 1476-Maio-16; visitador Álvaro Fernandes, beneficiado nas igrejas de S. Miguel e S. Pedro de Torres Vedras.
- Fl. 83r : 1482-Março-21; visitador Fernando Anes, vigário geral do Cardeal D. Jorge da Costa.
- Fl. 84r- 84v : 1483-Janeiro-18; visitador João Esteves, cónego da Sé de Lisboa.
- Fl. 85r- 85v : 1485-Março-22; visitador Álvaro Esteves, beneficiado em S. Pedro e S. Miguel de Torres Vedras.

---

(1) Vd. o artigo deste título em «Lusitania Sacra», t. VIII, p. 103-221.

(2) Completa o quadro das visitas paroquiais de Lisboa no século XV uma visitação do arcebispo D. João Esteves de Azambuja, de 1402, à igreja de Santa Maria de Marvila de Santarém, que publicamos na revista «Arqueologia e História», no prelo.

- Fl. 86r- 87r : 1487-Fevereiro-28; visitador D. João Aranha, bispo de Safim, e Álvaro Garcia, desembargador do Cardeal D. Jorge da Costa.
- Fl. 88r- 89v : 1488-Abril-30; visitador João Gil, doutor «in utroque iure», arcediogo de Viseu, cónego de Viseu e vigário geral de D. Jorge da Costa.
- Fl. 90r- 91v : 1489-Maio-18; visitador João Lopes, capelão de el-rei, prior da igreja de Santiago de Torres Vedras e vigário na dita vila.
- Fl. 92r- 92v : 1490-Março-23, visitador João Gil, doutor «in utroque iure», chantre e cónego de Lisboa, prior de Santa Maria de Torres Novas, provisor e vigário geral de D. Jorge da Costa.
- Fl. 93r- 94r : 1491-Maio-3; visitador Pedro Dias, bacharel em Decreto, vigário geral de D. Jorge da Costa.
- Fl. 95r- 95v : 1492-Maio-2; visitador Diogo Lopes, licenciado e desembargador de D. Jorge da Costa.
- Fl. 96r- 96v : 1493-Março-28; visitador João Gil, doutor «in utroque iure», chantre e cónego de Lisboa, prior de Santa Maria de Bucelas, provisor e vigário geral de D. Jorge da Costa.
- Fl. 97r- 98r : 1494-Maio-15; visitador João Lopes, capelão de el-rei e prior de Santiago de Torres Vedras.
- Fl. 99r- 99v : 1495-Março-22; visitador Luis Caiado, doutor «in utroque iure», arcediogo e cónego da Sé de Lisboa, desembargador de D. Jorge da Costa.
- Fl. 102r-103r : 1496-Abril-6; visitador João Lopes, capelão de el-rei e prior da igreja de Santiago de Torres Vedras e vigário na dita vila.
- Fl. 104r-104v : 1497-Fevereiro-15; visitador João Lopes.
- Fl. 105v : Termo de publicação das visitações.

- Fl. 106r-107r : 1498-Abril-21; visitador João Lopes.
- Fl. 108r-109v : 1499-Maio-14; visitador Pedro Gonçalves, doutor «in utroque iure», cónego na Sé de Lisboa, provisor e vigário geral de D. Jorge da Costa.
- Fl. 110r-111r : 1500-Maio-19; visitador Pedro Gonçalves, doutor em Decreto, cónego na Sé de Lisboa, provisor e vigário geral de D. Jorge da Costa.

Durante este período o arcebispo de Lisboa é D. Jorge da Costa, o Cardeal de Alpedrinha. Apenas aparece um bispo a exercer funções em Lisboa (D. Jorge estava em Roma, onde faleceu nos primeiros anos do século XVI), D. João Aranha, bispo de Safim, que já aparece com este título em 1473.

Ao contrário do que sucedeu com as visitas anteriormente publicadas, nenhuma destas contém normas gerais para toda a diocese mas são especiais para esta igreja de Santiago.

Uma referência constante às «constituições do Senhor Cardeal» vem confirmar a existência de constituições sinodais promulgadas em Lisboa cerca de 1483. Deste modo temos notícia de duas constituições sinodais, cujo texto ainda não se encontrou, entre as constituições sinodais de Lisboa de 1403 e de 1536. São as de D. Afonso Nogueira de cerca de 1462 e as de D. Jorge da Costa de cerca de 1483 <sup>(3)</sup>.

Das notícias curiosas que se colhem destas visitas há uma referente à regulamentação dos trintários encerrados, a que já nos referimos no estudo anterior. Esses dias destinavam-se à oração pelo defunto ou defuntos cuja alma se sufragava durante trinta dias, mas os clérigos de Santiago tinham o costume de cantar cantigas e jogar o malho durante eles em vez de se ocuparem em rezar. Estes actos proibem-se severamente.

Através de várias disposições ordenadas pelos visitantes

---

(3) Cfr. o nosso estudo *Estatutos Sinodais Portugueses na Idade Média*, in «Repertorio de Historia de las Ciencias Eclesiasticas en España», II, Salamanca, 1971, p. 221-222.

podem reconstituir-se genêricamente algumas das constituições sinodais do Cardeal D. Jorge da Costa:

1 — Deviam fazer-se livros de tombo em pergaminho em todas as igrejas da diocese; no fim do tombo seriam inventariados a prata e os ornamentos de cada igreja.

2 — Os priostes das igrejas deviam ser clérigos e não leigos.

3 — Dois beneficiados de cada igreja deviam visitar as propriedades delas anualmente e examinar as suas confrontações.

4 — Os beneficiados deviam estar no coro com sobrepelizes, sem o que não eram contados como presentes.

5 — As dízimas da lã e dos queijos deviam repartir-se por todos os beneficiados, ao contrário do que fazia o prioste que se apropriava delas.

Em geral os visitantes preocupavam-se com problemas de interesse material das igrejas, como conserto dos telhados, das portas, dos sinos, renovação dos livros litúrgicos, administração das propriedades das igrejas, mas também se encontram referências ao cuidado com a cura de almas e dignidade na celebração dos ofícios divinos.

Regista-se o costume litúrgico de guardar a reserva Eucarística desde Quinta-feira Santa até ao Domingo de Páscoa em que se fazia a procissão de Ressurreição, costume litúrgico que se manteve em algumas paróquias, sobretudo nos Açores, até ao século XX.

Também se regulamenta o hábito com que os clérigos deviam assistir ao ofício coral: a sobrepeliz sobre a batina ou loba.

A celebração dos aniversários impostos por deixas testamentárias são igualmente objecto de atenção dos visitantes no sentido de que os beneficiados não deixassem de os celebrar escrupulosamente, notando-se neste particular, por vezes, certo desmando.

ISAIAS DA ROSA PEREIRA

## I

1482, Março, 21

/ Fl. 83r / Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII.º LXXXII anos, XXI dias do mês de março, chegou a visitar ho honrrado Fernandeannes arcediagoo de Santarem coonigo em a See de Lixboa e prioll da igreja de Sam Pedro da Villa d Alamquer vigairo gerall no espirituall e temporall pello Senhor Cardeall e..... aa igreja de Samctiago da Villa d Obidos e achou que a dicta igreja era bem servida no espirituall e temporall e que estava bem corregida, porem por serviço de Deus mandey fazer em ella isto que se segue:

1. Item achey que era neçessario em a dicta igreja hũa estante nova e duas alanpadas e hũu par de galhetas novas destanho, porem mando ao prioste da dicta igreja que aa custa da rrenda do prioll e beneficiados mande fazer as dictas cousas e pôr em a dicta igreja ataa o Sam Joham que vem sob penna de duzentos rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

2. Item mando ao dicto prioste que faça correger hũa patena dhũu calez e o pee da cruz ataa o Natall que vem sob penna de cem rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

3. Item mando ao dicto prioste que aa custa da rrenda da dicta igreja ataa outra visitaçam mande fazer hũu bõo livro de tonbo em purgaminho asy e polla guisa que o Senhor Cardeall manda em suas constituições sinodaees conformandosse com o capitolo que falla açerca dello e em fim delle ponha a prata per pesso cada hũa peça per sy e todollos ornamentos da dicta igreja sob penna de pagar de sua casa mill rreaes do aljube pera a chancelaria do dicto Senhor.

4. Item mando ao dicto prioll e beneficiados que cumpram e guardem todallas visitações e constituições sinodaees fectas pollo Senhor Cardeall sob as pennas em ellas contheudas.

5. Item mando ao dicto prioste que mande a Bull de Burell hũu salteiro e hũu sanctall e hũu domingall ataa per todo o mês de setembro e cosa esta visitaçam com as outras em livro sob penna de çem rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

6. Item mando ao dicto prioste que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes sob penna dexcomunham ipso facto vaa ou mande pagar esta visitaçam a Lixboa a Joham Annes capellam de Gonçalo Vaaz veedor que foy da fazenda del Rey nosso senhor dentro em suas casas, o quall ora tem carrego de as rreceber.

Scripto em a dicta Villa no dicto dia, mês e era ut supra.

Fernande Annes  
Pg. Lta. rreaes  
Alvaro Vaaz

## II

1483, Janeiro, 18

/ Fl. 84r / Ano do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII.º LXXXIII anos, a XVIII.º dias do mês de janeiro, chegou ho honrrado Joham Estevez meo conigo na See de Lixboa e visitador per spiciall mandado do Senhor arçediaguo ha egreja de Santiagou d Obidos e achou que a egreja era bem servida no spirituell e tenporall e por serviço de Deus mandey esto que sse adiante ssegue:

1. Item achei que todas as cousas que o Senhor Arçediaguo mandou fazer que todas eram feytas.

2. Item mando ao prioste da dicta egreja que contente Diogo Annes iconimo da dicta egreja por teer a cura polo prioll, porquanto achey que nom avia hy quem tevesse carguo de cura e que mando que da feitura desta ataa XV dias à custa do prioll mande per a carta da cura pera o dicto Diogo Anes e esto sob pena de excomunham.

3. Item mando ao dicto prioste que tome tanto do trigo do prioll e o venda per que sse pague todas as despesas que sse fazem na dicta igreja e na igreja do Vilar e assy todas as outras capeelas que mal corregidas sam, sob pena do prioste todo pagar à ssua custa, e a do Vilar sseja feita da feitura desta atta hũu mês e as outras daqui ataa Sam Joham.

4. Item achey que o Senhor Arçediaguo mandou fazer certas cousas do ano passado ao prioste as quaes ele todas fez e o prioll e os beneficiados lhe ficam em divida de çerto dinheiro, mando ao prioste que agora he

que he Joham Fernandez que ele com os beneficiados esté à conta e todo ho que acharem per bem de conta que he devido ao dicto Fernam Luis que loguo lhes sseja satisfeito da feitura desta ataa Pascoa esta que vem sob pena de II.º rreaes per a chancelaria do dicto Senhor Cardeall.

5. Item mando ao dicto prioste que mande a Bull de Burell hũu salteiro e hũu sanctall e hũu domingall ataa per todo o mês de setembro e cosa esta visitaçam com as outras em livro sob penna de çem rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

/ Fl. 84v / 6. Item porquanto achey que avia çertos aniversairos na dicta egreja os quaes sse nom cantavam, mando ao prioste que daquy a deante for que todo o pam e vinho e dinheiro escreva em sseu livro e que todas as missas a que eles som obrigados as digam ofiçiadadas com ssuas oras à custa do pam e vinho e dinheiro pagandosse por cada missa assy como o Senhor Cardeall em ssuas constitueções, e o mais rrepartam pelos (*espaço em branco*) aos que presentes forem sob pena de excomunham.

7. Item lhes mando que compram totalas constitueções e visitações pasadas, e cosam estas com outras sob pena de escomunham.

8. Item mando ao prioste que vaa pagar esta visitaçam ataa dias de entrudo em casa de Gonçalo Vaaz vedor que foy da fazenda a Joham Anes sseu capelam sob pena de excomunham...

Fecto esta em a dicta Vila no dicto dia, mes e era ut supra.

Johanne

### III

1485, Março, 22

/ Fl. 85r / Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e III.º LXXXV anos, XXII dias do mês de março da dicta era chegou Alvaro Estevez beneficiado em Sam Pedro e Samigel de Tores Vedras e visitador per speçiall mandado do Senhor Fernandeanes Arçediago e vigairo jerall pelo Senhor Cardeal. E cheguei à dicta egreja e por serviço de Deus mandey fazer estas cousas que sse ao diante segem:

1. Item achei que foy mandado na visitaçam pasada que fizessem hũa fresta na capela moor, a qual nom fizeram dizendo que já teem o tejelo e que nam achavam mestres per a fazer, mando ao prior e beneficiados e que a façam fazer atee o primeiro dia de junho ao prioste que ora he sob pena de dozentos rreaes per a chançelaria do Senhor Cardeall.

2. Item achei que o altar principall nam tem cortina, mando ao prioll e beneficiados que ponham hũa boa cortina da feitura desta atee à outra visitaçam sob pena de dozentos rreaes per a chançelaria do dicto Senhor.

3. Item porquanto achei que nam avia hy arca em que estouvese o Corpo de Deus polas Andoenças, mando que sse faça hũa muito boa arca em que estê o Corpo de Deus aqueles dias, e nam o fazendo atee as Andoenças ey por condemnado o dicto prioste em çem rreaes per a chançelaria do dicto Senhor Cardeall. *Já neste tempo havia o Senhor no triduo das Endoensas (letra do s. XVII-XVIII).*

/ Fl. 85v / 4. Item achei que na dicta egreja há hũ sino que há muyto tempo que nom tanje per mingua de hũa porca, mando ao prioste que daquy atee Pascoa a mande fazer e correger ho outro syno do que lhe for neçessario sob pena de çem rreaes per a chançelaria do dicto Senhor.

5. Item achei que este ano presente fizeram hũ prioste leigo que he contra defesa na costitoiçam do Senhor Cardeall, mando ao prioll e beneficiados que daqui avante nam façam nenhũ prioste leigo sob pena de mill rreaes per a chançelaria do Senhor Cardeall, e mando ao dito prioste que faça hũ par de tavoas pera alçarem a Deus.

6. Item mando que comprem e gardem as costituições e visitações passadas sob as dictas penas em elas contehudas.

7. Item mando ao prioll e beneficiados que vaam pagar a Lixboa a Joham Longo rrecedor do Senhor Cardeall a visitaçam atee sabado da Pascoela e tambem ao scrivam sob pena de aliás.

Alvarus

## IV

1487, Fevereiro, 28

/ Fl. 86r / Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII.º LXXXVII annos, ao derradeyro dia do mes de fevereiro na Villa d Obidos chegou o reverendo dom Joham Aranha bispo de Çafim e o doutor Alvaro Garcia da ... do conselho del Rey noso Senhor desembargador do Senhor Cardeall visitadores per espeçial mandado do dito Senhor visitando (?) a igreja de Santiago da dita Villa e mandamos fazer na dita igreja por serviço de Deus esto que se segue:

1. Item mandamos a Fernam Martinz beneficiado na dita igreja que ora está na See que venha servir seu beneficio porquanto nos foy requerido pollos beneficiados e dito que a igreja padecia detrimento no officio divino, e nom vindo até Sam Joham que o prioste lhe nom acuda com fruytos nenhũs sob pena de o prioste pagar V.º rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

2. Item nom achámos a cortina posta na dita igreja segundo lhe foy mandado nas outras visitações, mandamos ao prioste que até Pinticoste se ponha a dita cortina na dita igreja so pena de mil rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

3. Item mandamos ao prior e beneficiados que em quada hũu anno vão a empegar os bẽes da dita igreja segundo forma da constituyçam e nom indo os ditos priores e beneficiados avemollos por condenados em quinhentos rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

/ Fl. 86v / 4. Item mandamos ao prioll e beneficiados que em quada hũu anno vão empegar os bẽes da dita igreja segundo forma da constituyçom do dito Senhor, porquanto achamos que nunca se visitavam os ditos bẽes e isto lhe mandamos so pena de III.º rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

5. Item achamos que a porqua do sino nom era feyta segundo forma da visitaçom, mandamos a Diogo Bernaldez prioste que ora he que dee e entregue Alvaro Pirez o dinheiro da parte do prioll o que asy amontar e corregase as ditas porquas do sino so pena de Alvaro Pirez pagar V.º rreaes per a chançalaria do dito Senhor e a Diogo Bernaldez que lhos ...

de o dito dinheiro so pena de mil rreaes per a chançalaria do dito e isto se corega té Penticoste.

6. Item achamos por certa enformaçom que o prioll queria de sua livre vontade quayar a dita egreja o que lhe muito rogamos e encomendamos que a quaya e quasele.

7. Item mandamos ao prioll e beneficiados que revolvam a egreja e tesouro e o que lhe for necessario até fim do mes de abril.

8. Item mandamos ao prioste que requeyra o testamenteiro do mestre escolla prioll que foy da dita egreja a vistimenta e o calez so pena de II.º rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

*/Fl. 87r /* 9. Item mandamos ao prioll e beneficiados que guardem e conpram as constituyções e visitações so as penas em ellas contheudas.

10. Item mandamos que da feytura desta a XV dias vaa ou mande pagar esta visitaçom a Joham Longo receber do dito Senhor so pena descomunhom in ipso fauto.

Feyta em Obidos ao derradeiro dia do mes de fevereiro, Joham Rodriguez a fiz, da era de Noso Senhor de IIII LXXXVII annos.

J. Aranea episcopus Zephiensis  
Alvarus decretorum doctor

V

1488, Abril, 30

*/ Fl. 88r /* Joham Gill doutor em utroque iure arcediago de Viseu cónego de Lixboa provisor e vigairo gerall pello Reverendisimo em Christo Padre o Senhor dom Jorge per mercê de Deus e da santa madre igreja de Roma Cardeall dessa mesma do titollo Samta Maria in Traans-tibrim arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçom virem, ffaço saber que visitando eu as igrejas do dicto arcebispado per mandado do dicto Senhor cheguey à igreja de Samtiago d Obidos aos XXX dias do mes dabrill desta presente era de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII LXXXVIIIº annos e mandey estas cousas por serviço de Deus que se adiante seguem:

1. Item acheu por prior da dicta igreja Estevam Dabreu ausente e tem a cura da dicta igreja Luis Gonçalvez beneficiado, e beneficiados presentes Fernam Luis, Joham Fernandez, Antonio Fernandez, Alvaro Pirez, Farnam Martinz, Diogo Bernardes, presentes, ausente Fernam Martinz.

2. Item mando ao dicto prior e beneficiados da dicta igreja que cumpram e guardem as constituições e visitações sob as penas em ellas contheudas.

3. Item acheu que na dicta igreja se leixava estar em cada hũu anno Nosso Senhor no sepulcro des a quinta feira de lava pees atee domingo de Pascoa polla manhã pera se aver de fazer a rreposiçom e em o dicto tempo muitas vezes / *Fl. 88v* / estava a dicta igreja soo sem nenhũa pessoa estar com Nosso Senhor e ainda se aconteceo já segundo a enformaçom que me foy dada que se nom achou no sepulcro o sacramento o que [he] grande mall e grande escandallo, porende querendo eu a ello proveer ... que a dicta Resorreição se fizera em Sancta Maria por sseer igreja mais aconpanhada e em que Nosso Senhor será mais servido e os beneficiados da dicta igreja de Samtiago me pediram que lhe nom tirasse a dicta festa e Resoreiçom da dicta sua igreja e que a elles aprazia de dormirem todollas sobre dictas noites com Noso Senhor em a dicta igreja e o guardar de dia atee se fazer a dicta Resorreição porende per esta presente mando aos dictos beneficiados que todos os que presentes forem durmam em a dicta igreja as dictas tres noites e de dia se concertem em tall guissa que ao menos hũu delles estê com Nosso Senhor em a dicta igreja, e nom o fazendo elles asy mando que quallquer que desfalecer pague por cada noyte que asy desfaleceo C.<sup>to</sup> rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor e mando ao vigário pollo dicto Senhor em este lugar que proveja sobre ello e mande apontar aquelles que asy desfalecerem e os dê em rroll ao visitador quando vier.

/ *Fl. 89r* / 4. Item mando ao dicto vigairo jerall que faça viir os clerigos do termo da dicta Villa à prosiçom do Corpo de Deus como sempre foy acostumado, porquanto se me aqueixaram os moradores da dicta Villa que se nom fazia ora como devia.

5. Item achey que por vezes foy mandado que possesem o dicto prior e beneficiados hũa boa cortina no altar moor pera o quall Diogo Bernalldez rreteve em sy as meuçãs da dicta igreja que pertenciam ao dicto prior e beneficiados ho anno pasado e posse (*sic*) (*isto é, pôs-se*) em o dicto altar da dicta igreja hũa cortina muito pequenina e que nom era pera poer no dicto altar e posto que lhe o dicto prior e beneficiados dissessem que nom erom contentes da dicta cortina e que lhe dessem suas meuçãs e que elles porryam cortina soficiente em o dicto altar como eram obrigados, porende mando ao dicto Diogo Bernalldez que entregue as dictas meuçãs e os dictos beneficiados que ponham boa cortina como som obrigados ao que satisfarom asy hũu como hos outros atee Sancta Maria dagosto sob pena de IIII.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria.

6. Item achey que foy mandado ao prioste que rrequeresse o testamenteiro do mestre escolla prior que foy da dicta igreja hũa vistimenta, e hũu calez que à dicta igreja há de dar ao que nom satisfez, porém lhe mando que atee Sam Joham satisfaça a ello sob pena de II.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria.

/ Fl. 89v / 7. Item achey que a dicta igreja era mall servida pollos beneficiados della e o prior nom tinha quem desse a cura por elle como devia porquanto o sobre dicto Luis Gonçalvez diz que nom tem carrego senom de certos fregueses e cada hũu dos outros beneficiados avia de suprir sua parte e asy ... se tinham aos outros e se nom faziam como devia, porende mando ao dicto prior que do Sam Joham presente (?) ponha em dicta igreja quem por elle tenha carrego da dicta cura e nom seja dos beneficiados em ella e aos dictos beneficiados mando que sirvam millhor e como devem a dicta igreja e se façom os consates e levem ... Senhor ... manda sob as penas das constituições.

8. Item mando a Luis Gonçalvez prioste da dicta igreja que daqui (?) a XV dias primeiros seguintes vaa pagar a visitaçom ao recebedor do dicto Senhor ... sob pena dexcomunhom ipso facto.

Johanes Egidii doctor utroque iure

## VI

1489, Maio, 18

/ Fl. 90r / Joham Lopez capelam delrey noso senhor e prioll da egreja de Santiago da Vyla de Torres Vedras e vigairo na dicta Villa e seu termo pollo Cardeall meu Senhor etc., a quantos esta carta de visitaçom virem faço saber que visitando eu algũas egrejas deste arcebys-pado cheguey à egreja de Santiago da Villa d Obidos aos XVIII dias do mes de mayo e por serviço de Deus mandey fazer estas cousas que se seguem:

1. Achey por prioll na dicta egreja Fernam Rodriguez ausente e beneficiados Joham Fernandez e Fernam Luis e Luis Gonçalvez e Antonio Fernandez e Alvaro Pirez, presentes e ausentes Diogo Bernardez e Fernam Martinz.

2. Item achey que foy mandado aos beneficiados que dormisem com ... Corpo de Deus na egreja des a quinta feyra atee o domingo polla manhã e achey que nom satisfezerom ao mandado, porem eu lhe mando que asy o façam daquy em diante sob a dicta pena.

3. Item achey que tinha a cura por o prioll Pero Garcia icolimo na dicta egreja e achey que por ele foy bem servida.

4. Item achey que foy mandado ao dicto prioll e beneficiados que posesem hũa cortina no altar mor a quall cortina achey posta.

/ Fl. 90v / 5. Item achey que foy mandado a prioste pasado que rrequerese ao testamenteiro do mestre escola prioll que foy da dicta egreja hũa vestimenta e hũu calez que o dicto prioll leixou à dicta egreja o quall prioste o rrequereo e asy o que agora he e porque achey que satisfezerom ao dicto mandado e a culpa nom foy em elles mando ao prioste que veer que o vaa rrequerer o dicto testamenteiro a sobre dicta vestimenta e calez e nom lho querendo dar lhe mando que o cite e demande em tall maneyra que ponha nelo boa diligencia sob pena de II.º rreaes per a chancelaria do dicto Senhor e isto atee outra visitaçom.

6. Item achey que chuvia na dicta egreja, porem mando ao dicto prioll e beneficiados que a mandem rrevollver atee Santa Maria de setembro sob pena de C.º rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

7. Item achey que o priostes das dictas egrejas se me agravarom que quando mandam fazer algũas obras nas dictas egrejas e quando vem ao pagar do dinheiro a cada hũu o que lhe amontavaa lhes rrequer por muitas vezes e lhes nom querem pagar, / *Fl. 91r* / e asy o que lhes pertence da visitaçom o que parece mall, lhes mando em vertude de obediencia e sob pena de excomunhom ipso facto que atee seis dias lhe paguem do dia que lhes pollos priostes for rrequerido aquelo que lhes asy amontar. *Nam seja duvida onde diz «ipso facto» porque eu Alvaro Vaaz o fiz por verdade.*

8. Item achey que hũa porta e hũa escada que vay pera os sinos e sy hũas janelas do coro que estava todo mall rrepayrado, mando ao prioste que veer que atee Santa Maria dagosto mande correger todo do que lhe conprir sob pena de cem reaes per a chancelaria do dicto Senhor e asy lhe mando que corega a porta da travessa a que tem o fferrolho atee o dicto tempo e sob a dicta pena.

9. Item achey que a igreja estava mall rrepayrada de frontaes, porem mando ao prioll e beneficiados que mandem fazer tres frontaes hũu pera o altar moor, dous pera os altares de fora atee outra visitaçom sob pena de II.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

10. Item mando ao dicto prioll e beneficiados que cunpram e guardem as visitações e constituyções do Senhor Cardeall e dos seus visitadores sob as dictas penas em ellas postas.

11. Item mando gerallmente que em todas as egrejas em ... os consates em cada hũa igreja e que se / *Fl. 91v* / compra a constituyçom e guarde tirando aqueles dias que lhe dá o prelado.

12. Item mando ao prioste que vaa pagar esta visitaçom Alvaro Vieyra beneficiado na Sé e recebedor por o Senhor Cardeall atee XV dias primeyros seguintes sob pena de excomunhom ipso facto.

13. Item mando ao tesoureyro que cosa logo esta visitaçom com as outras sob pena de L.<sup>ta</sup> rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

14. Item se me agravou o prioste da igreja que da parte do prioll em algũas despesas que se fazem na dicta igreja nom pode aver dele dinheiro daquelo que lhe pertence de pagar, porque mando aos rendos

(*rrendeiros?*) do dicto prioll que paguem ao prioste todo aquelo que lhe amontar de pagar e rreçeba dele seu conhecimento sob pena de excomunham ipso ffacto.

Johane Lopez

## VII

1490, Março, 23

/ Fl. 92r / Joham Gill douctor em utroque iure chantre e cónigo de Lixboa prioll da igreja de Santa Maria de Torres Novas provisor e vigairo gerall do espirituall e tenporall pollo Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçe de Deus Cardeall da Santa Igreja de Roma arçebispo de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visitando eu per espeçiall mandado do dito Senhor as igrejas do dito arçebispado cheguey aa igreja de Sanctiago da Villa d Obidos onde achey por prioll Fernam Rodriguez capellam del Rey nosso Senhor ausente e beneficiados presentes Fernam Luis, Joham Fernandez, Luis Gonçalvez, Alvaro Pirez, Antonyo Fernandez, e Diogo Bernaldez, e ausentes Fernam Martinz. E achey que a dicta igreja era mall servida por culpa do dicto prioll nom ter cura em ella e que estava mall corregida, porem por serviço de Deus mandey fazer em ella esto que se adiante segue:

1. Item porque achey que o dicto prioll era concertado com Diogo Bernaldez pera supprir a cura por elle em a dicta igreja o quall nom tirou carta della nem usou da dicta cura e asy estam os dictos freguesses sem terem quem os ministre dos eclesiasticos sacramentos o que he grande perigo pera suas almas, porem mando ao dicto Diogo Bernaldez que da feitura desta a VIIIº dias vaa ou mande tirar sua carta de cura ataa o Sam Joham que vem em guisa que dentro nos dictos VIIIº dias seja aqui em a dicta igreja com a dicta carta de cura, alyas nom o fazendo elle asy ponho em elle sentença dexcomunhom visto como a cura em sy rrequer trigança pollo tempo que he, e do Sam Joham que vem em diante mando ao dicto prioll que ponha por sy em a dicta igreja quem por elle sirva e logo tire sua carta de cura em tall guisa que ella e os fregueses nom padeçam detrimento.

2. Item achey que Antonio de Faria pagou já hũu calez e hũa vestimenta polla aalma de Pero Annes que foy prioll da dicta igreja o

quall calez nom he sagrado nem a dicta vestimenta benta, porém mando ao prioste que à custa do prioll e beneficiados o vaa sagrar e benzer e os ponham em inventário com as outras cousas cada hũa em seu lugar ataa o Sam Joham que vem sob penna de çem rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

3. Item achei que posto que per muitas vezes se mande corregam o telhado da igreja pollo grande vento que faz sempre está mall corregida e agora chove em ella como na rrua, porém mando ao prioste que vier corregam muy bem aa custa do prioll e beneficiados correga e rrepare o telhado em tall maneira que hũa ... de call ponha cuberta e nom descuberta em maneira que esté segura do vento, e também mando acasellem a dicta igreja que está asy mui mall e cayem de todo o que fizer mister e isto ataa outra visitaçam sob penna de duzentos rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

/ Fl. 92v / 4. Item achei que foy mandado ao dicto priol e beneficiados que mandassem fazer e poer em a dicta igreja tres frontaes sob penna de II.º rreaes ao que nom satisfizeram por causa de hũa capella que fizeram em que gastaram muito dinheiro pollo quall os ey por rrelevados da dicta penna e lhes mando que ataa outra visitaçam ços ponham segundo lhes foy mandado sob penna doutros duzentos rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

5. Item porquanto achei que o prioll he ausente e quando o dicto prioste quer fazer algũas cousas que lhe mandam he neçesario que vaa rrequerer o dicto prioll onde quer que estiver e asy ficaram por fazer o que seria muy mall fecto, porém mando ao dicto prioste que no tempo dos fructos rretenha em sy e em sua mão tantos delles per onde se cumpra o que for mandado em a dicta visitaçam que aa sua parte pertencer sob penna do dicto prioste pagar tudo de sua casa.

6. Item mando ao dicto prioll e beneficiados que cumpram e guardem as constituições sinodales factas pollo dicto Senhor Cardeall e as visitações pasadas sob as pennas em ellas contheudas.

7. Item mando ao prioste que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro e as mande encadernar em hũa pelle de purgaminho ou estormento (?) sob pena de L rreaes per a chancelaria do dicto Senhor.

8. Item mando ao dicto prioste que da feita desta ataa XV dias primeiros seguintes sob penna descomunham ipso facto vaa ou mande

pagar esta visitaçam a Lixboa a Alvaro Vieira quartanairo em a See que ora tem carrego de as rreecer e sob a dicta penna lhe pague L.<sup>ta</sup> rreaes que pertencem ao escrivam.

Feita em a dicta Villa d Obidos XXIII de março de mill IIII LR.

Cantor Ulixbonensis iuris doctor.

## VIII

1491, Maio, 3

/ Fl. 93r / Pedro Diaaz bacharel em degredos vigairo gerall pollo Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçee de Deus Cardeall da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc. a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que visytando eu as igrejas da Villa d Obidos per espeçiall mandado do dito Senhor cheguey à igreja de Santiago onde achey por prioll em ella Vasco de Lucena ausente capellam del rey nosso senhor e por cura Diogo Bernaldez beneficiado presente e beneficiados presentes Fernam Luis, Joham Fernandez, Luis Gonçalvez, Alvaro Pirez, Antonio Fernandez, ausentes Fernam Martinz, sochantre na Sé de Lixboa, e achey que per elles era bem servida, porém por serviço de Deus mandey fazer em ella estas coussas que se adiante seguem:

1. Item achey que foy mandado ao prioste e beneficiados que posesem em a dicta igreja tres frontaes ao que nom satisfizeram, e porem mando ao prioste que aa custa do prioste e beneficiados ponham os dictos frontaes so pena de III.<sup>o</sup> rreaes ao que satisfaram atee à Pascoa que vier e condeno o prioste e beneficiados em cem rreaes per a chancelaria do dicto Senhor, e do outro cento hos hey por rrelevados por satisfazerem aas outras coussas que lhe foram mandadas e os benefícios serem pequenos.

2. Item achey que os beneficiados nom serviam bem a dita igreja e quando estavam no coro rezavam suas oras sem sobrepelizes pollo quall mando ao prioste da dicta igreja que aponte os que asy nom resarem as dictas oras segundo manda o dicto Senhor na sua constituçam, e se estiver quallquer dos ditos beneficiados às ditas oras sem sobrepeliza

que seja apontado como se nom estiver a ellas salvo se tiver dada a sobrepeliza a lavar.

3. Item mando ao prioste e beneficiados que guardem e cumpram as constituições sinodales factas pollo dito Senhor Cardeal e as visitações pasadas so as penas em ellas contheudas.

4. Item mando ao prioste que logo cosa esta visitaçam com as outras em o livro em tall maneira que se nom perqua so pena de cem rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

/ Fl. 93v / 5. Item mando ao prioste que da feitura desta visitaçam atee XXV dias primeiros seguintes so pena de excomunham ipso facto vaa ou mande pagar esta visitaçam a Lixboa a Joham Moniz (?) Maacovite (?) que ora tem carego das rreecer e so a dita pena lhe pagará L rreaes que pertence ao escrivam.

Escripta em Obidos III dias de maio de IIII.<sup>o</sup> LRI annos.

6. Item achey que o prioll e beneficiados da dita igreja e asy das outras deste lugar se agravam dos capelães que estam em as capellas de fora sofraganhas às ditas igrejas dizendo que os ditos capellães quando quer que aviam mester clerigos per enteramentos e saimentos ou trintairos ou outros quaesquer officios divinos chamavam clerigos de fora e nom os das ditas igrejas onde as ditas capellas eram anexas em o que se sentiam muito agravados dos ditos capellães porquanto elles ditos beneficiados supriam as ditas capellas de todo o que lhes era necessario, pedindo que a ello lhe desse provisam, pollo quall mando que daqui adiante os ditos capelães quando quer que em suas capellas per sy mesmo quizerem cantar trintairos ou missas que as cantem mas se ouverem de levar outros clerigos de fora que primeiro venham ou mandem requerer os ditos priores e beneficiados das ditas igrejas donde quer que a dita capella ou capellas forem anexas e querendo os ditos beneficiados dizer os ditos trintairos ou hirem aos enteramentos ou saimentos que elles vão e supram (?) a ello e ajam suas esmollas segundo usso e custume porque nam seria rrazam elles suprirem as ditas capellas do que lhes he necessario e outros clerigos averem o proveito e elles nom, e nom querendo os ditos beneficiados hir dizer os trintairos ou hir aos enterramentos e saimentos ou outros quaesquer officios divinos que entam os ditos capelães ou aquella pessoa que carrego dello tener rrequeriram outros quaesquer sacerdotes que elle quiser sendo primeiro rrequeridos:

os ditos beneficiados como dito he, e fazendo os ditos capelães o contraíro que elles sejam obrigados a pagarem por cada vez que o contraíro fizerem III.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor, e outrosy mando ao prioste da igreja donde for a dita capella anexa que aponte as capellas que o contraíro fizerem e quantas vezes contra este meu mandado fizerem, e os ditos apontamentos mostraram aos visitadores que vierem este meu mandato aos ditos capellães atee XV dias despois de Sam Joham.

Petrus Didacus in decretis scolar.

/ Fl. 94r / 7. Item se aqueixaram os fregeses da capella de Santa Maria de Cornagaam a quall he anexa a Santiago d Obidos que lhes mandasse poer em a dita capella hũ livro pera bautizar e encomendamento dos finados e outrosy que lhe mandasse pintar o crucifixo do cruzeiro e as portas principaes da dita igreja, pollo quall avendo enformaçam certa que todo era necessario mando ao prioste e beneficiados da dita igreja de Santiago que mandem correger as ditas portas daquello que lhe necessario for e outrosy o dito livro e quanto he ao cruzeiro fique pera a outra visitaçam porquanto os ditos beneficiados tem muitas despesas e as penções sam pouquas os quaes livro e portas mandaram fazer atee Santa Maria de agosto so pena de II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

Petrus Didacus in decretis scolar.

Eu ho doutor Luis Cayado arcidiago e conego de Lixboa cheguey à igreja de Santiago d Obidos e vi a visitaçam feita pollo Senhor vigairo por espiciall mandado do Illustrissimo Cardeall meu Senhor e per parte do dito Senhor lhe mando que compram a dicta visitaçom em todo e per todo como nella he conteudo so a dicta pena posta pollo dicto vigairo e ao arcidiago pagem seu premio da dicta revisitaçom.

Feyto em Obidos a XII dias de mayo (?) de 1491.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

Eu Antonio Fernandez clerigo beneficiado na dita igreja de Santiago digo que he verdade que eu pubriquey esta visitaçam do principall visyador Pedro Dominguez em cima escripta ao capelam do Preall Pedro Dominguez residente na Vermelha presente Alvaro Pirez clerigo beneficiado na Vila d Obidos e presente Antom Annes clerigo capelam de

Sam Pedro da dita Vila e presente Joam (?) Pirez çapateiro morador no dito logo da Vermelha em hũ saimento que elle fez por sua mãy e per mim lhe foy entom publicada a dita visytaçam e requerido que a comprise e asy as outras todas feitas sobre o casso dos enterramentos e saimentos e porque isto he verdade que lhe publiquey esta aos dezasseis dias do mes (*espaço em branco*) de noventa e seis annos asyney aqui.

Antonio Fernandez.

## IX

1492, Maio, 2

/ Fl. 95r / Diogo Lopez lecenceado e desembargador do Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per marcee de Deus Cardeal da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc. a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço saber que visitando algũas igrejas deste arcebispado per espeçiall mandado do dito Senhor cheguey à igreja de Santiago e achey por prioll em ella Vasquo de Lucena capellam del rey ausente e beneficiados presentes Fernam Luis e Joham Fernandez, Luis Gonçalvez, António Fernandez, Alvaro Pirez, Diogo Bernardez, e ausente Fernam Martinz, e a cura desta igreja he Luis Gonçalvez, e achey que per elles era bem servida porem por serviço de Deus mandey fazer em ella estas coussas que sse seguem:

1. Item mando ao prioll e beneficiados que cunpram e guardem as constituições sinodales factas pollo dicto Senhor e as visitações pasadas so as penas em ellas contheudas.

2. Mando ao prioste que cossa esta visitaçam com as outras que sse nom perqua so pena de excomunham.

3. Achey que foy mandado nesta visitaçam pasada que o prioste pubriquase sua visitaçam aos capellães das capellas sofraganhas a esta igreja que nom dessem saimentos, nem enterros, missas, a outros clerigos se nam aos beneficiados se os elles quisesem dizer o que foy mui mall conprido, porem querendo prover a ello com justiça mando a Diogo Bernaldez prioste da dita igreja so pena de pagar III.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor notefique a visitaçam do ano passado aos

capellães das ditas capellas que cunpram a dita visitaçam pubricandolha, e quallquer que a nom quiser conprir ho hey por condenado em V.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor o que asy conprir da feitura desta visitaçam a XV dias seguintes.

/ *Fl. 95v* / 4. Mando ao prioll e beneficiados que mandem pintar o crucifixo de Cornaga até à outra visitaçam so pena de III.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor, o que conpriram atee a outra visitaçam, e o prioste satisfaça per todos so a dita pena.

5. Achey que estava na dita igreja de Santiago hũ crucifixo mall pintado, porem mando ao prioste que vier que à custa da renda da dita igreja mande pintar o dito crucifixo atee outra visitaçam so pena de II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

6. Mando ao prioste que da feitura desta visitaçam atee quinze dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar esta visitaçam so pena de escomunham a Joham Nunez meo conigo que ora tem carrego de os rreecer e so a dita pena lhe pagará L rreaes que pertencem ao escripvam.

Escripta em Obidos a II dias de maio de mill e IIII.º LRII annos.

Didacus Lupius

X

1493, Março, 28

/ *Fl. 96r* / Joham Gill doutor em utroque iure chantre e coonigo de Lixboa prioll da igreja de Santa Maria de Buçellas, provisor e vigairo gerall no spirituall e temporall pollo Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçee de Deus Cardeall da Santa Igreja de Roma arçebispo de Lixboa etc, a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço saber que visitando eu as igrejas do dito arçebispado per espeçiall mandado do dito Senhor cheguey aa Villa d Obidos aa igreja de Santiago onde achey por prioll Vasco de Luçena (...) ausente e por cura Diogo Bernaldez beneficiado em a dita igreja, e beneficiados presentes Fernam Luis, Joham Fernandes, Luis Gonçalvez, Antonyo Fernandez, Alvaro Pirez, e ausentes Fernam Rodriguez, e achey que a dita igreja era per elles bem servida e que estava

bem corregida, por serviço de Deus mandey fazer em ella esto que se segue:

1. Item acheý que foy mandado o anno passado ao prioste que mandasse pintar ho crucifixo de Cornagaa e tambem mandasse pintar o crucifixo Maria e Johane da dita igreja sob çertas penas ao que nom satisfez, e porque me çertificaram que estavam a pintar em Torres Vedras o ey por rrelevado da dita penna e lhe mando que aa custa da rrenda da dita igreja os faça acabar de pintar e poer em as ditas igrejas ataa o Sam Joham que vem sob penna de quatroçentos rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

2. Item acheý que as portas da dita igreja da parte do norte eram podres e quebradas, porem mando ao prioste que aa custa da rrenda da dita igreja as mande fazer de novo e as ponha em a dita igreja ataa Santa Maria dagosto que vem sob penna de duzentos rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

3. Item acheý que era muito neçesaria em a dita igreja hũa escada que hy nom avia e hũa caldeira de cobre per augua benta porque hũa que hi há he quebrada, porem mando ao dito prioste que aa custa da rrenda da dita igreja mande fazer tudo ataa o Sam Joham que vem sob penna de çem rreaes per a dita chancelaria.

4. Item mando ao cura da dita igreja que faça lagear e correger a cova em que jaz o prioll que foy mestre escolla que Deus aja e abaixe as pedras ao ulivell com as outras da capella ataa o Penticoste que vem sob penna de cem rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

/ Fl. 96v / 5. Item mando ao dito prioll e beneficiados que cunpram e guardem as constituições sinodales factas pollo dito Senhor e as visitações passadas sob as pennas em ellas contheudas.

6. Item mando ao cura da dita igreja que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro sob penna de L rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

7. Item mando ao prioste que da feitura desta ataa XX dias primeiros seguintes sob penna descomunham ipso facto vaa ou mande pagar esta visitaçam a Lixboa a Gomez de Payva quartanairo em a

See que ora tem carrego das rreceber e sob a dita penna lhe pague L rreaes que pertencem ao scripvam.

Scripta em a dita Villa d Obidos a XXVIII de março de mill IIII.  
L R III.

Cantor Ulixbonensis iuris doctor.

## XI

1494, Maio, 15

/ Fl. 97r / Joham Lopez capelam del Rey noso senhor e prioll de Santyago da Villa de Torres Vedras e vysytador na dita Vylla por o Senhor Cardeall, faço saber que eu por espycyall mandado do dito Senhor cheguey a esta Vylla d Obydos a vysytar a igreya de Santyago e por serviço de Deus mandey em ella estas cousas que se seguem:

1. Item achey por prioll della Vasco de Luçena e por cura della a Diogo Bernaldez benefycyado, he benefycyados Fernam Luis e Joham Fernandez e Luis Gonçalvez e Alvaro Pirez presentes e Fernam Luis ausente e Antonyo Fernandez presente, e achey que ha dita igreja era por elles bem servida no espirituall e tenporall e asy que está rrepayrada de frontaes e de todo o que lhe pertencem.

2. Item achey na vysytaçam pasada que lhe foy mandado que mandassem pyntar o Christo e Maria he Joane da dita igreja e que todo tem feyto e asy o de Cornaga como lhe na dita vysytaçam foy mandado.

3. Item achey que lhe foy mandado que fizesem hūas pórtas na dita igreya contra o aguiam o que elles fezerom segundo lhe foy mandado.

/ Fl. 97v / 4. Item achey na vysytaçam pasada que lhe foy mandado que fizessem hūa escada de mão pera a dita igreya e que coregesem hūa caldeira dauga benta o quall nom comprrom de coreger a dita caldeira por nom aver quem a coregese, porque lhe mando ao dito prioste a que era mandado o faça per todo este mes de mayo so a pena em ella contheuda em a quall o hey por condenado nom o fazendo asy e asy façam a dita escada.

5. Item achey que foy mandado ao cura que mandase coreger a cova em que jaz enterrado o mestre escolla e lançar as pedras ao lyvell

como as outras so pena de çem rreaes o que fez segundo lhe foy mandado.

6. Item mando ao prioll e benefycyados que cumpram e guardem as constytuyções synodaes e as vysytações pasadas e esta com ellas e cosam esta com as outras sob as penas em ellas comthyudas.

7. Item achey que nesta vysytaçam que ora eu fiz me disseram algũs benefycyados das igrejas desta Vylla que o custume he de toda igreja cada hũu anno hyrem por o olyo a Lixboa e porque nas ditas igrejas estam tam pequenynas anbullas pera trazerem olyo pera todas que abaste e asy pera as capellas de fora a que som obrygados de o dar que cando asy he rrepartido por todos / *Fl. 98r* / nom ha hy que abaste posto que seja (...) será tanto que será fora da sostança daquello que deve o que me parece que he grande erro, porende por me parecer que he serviço de Deus e muyto necessaryo de averem hũas anbullas que sejam grandes pera averem de trazer o dito olyo e mando aos priostes das ditas igrejas que à custa dos priostes e benefycyados dellas comprem hũas boas anbullas grandes em que em cada hũu anno vam por o dito olyo daly seja rrepartydo por as outras igrejas sob pena de II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

8. Item mando ao prioste que da feytura desta vysytaçam a XII dias primeiros seguyntes vaa pagar a vysytaçom a Fernam Pirez meo conigo rrecebedor do dito Senhor sob pena dexcomunham iso fauto.

Fecto na dita Vylla a XV dias de mayo de III.º L R IIII annos.  
E asy page ao escripvam L rreaes.

Joham Lopez prior

## XII

1495, Março, 22

/ *Fl. 99r* / Luis Cayado doutor in utroque iure arcidiaguado e coniguo na Sé de Lixboa desembarguador do Senhor Cardeall que ora per seu spiciall mandado tenho careguo de visitar este arcidiaguado de Lixboa, faço saber a quantos esta minha carta de visitaçam virem que visitando eu as igrejas do dito arcidiaguado cheguey à igreja de Samtiago da

Villa d Obidos e achey por prioll della Diogo de Luçena e por cura Diogo Bernaldez beneficiado e beneficiados presentes Fernam Luis e Joam Fernandez e Luis Gonçalves e Alvaro Pirez cura presentes e Farnam Martinz absente e Antonio Fernandez presente e achey que a igreja era per elles bem servida no spirituall e temporall e que estaa bem repairada de frontaes e de todo o que lhe pertemçe, porem por serviço de Deus mandey fazer estas cousas que se adiante seguem:

1. Item visitando a dita igreja achey que foy mandado pello visitador do ano pasado que pintasem o croçifixo e Maria e Joane e asy ao de Cornagua o quall satisfezeram.

2. Item achey que lhe foy mandado que fezessem hūas portas contra o aguiam, achey que satisfezeram.

3. Item achey que lhe foy mandado que fezessem hūa escada de mão e que corregessem a caldeira dagua benta, achey que satisfezeram.

4. Item achey que foi mandado ao cura que corregesse a cova omde jaz enterrado mestre escolla, achey que satisfezera.

5. Item achey que fora mandado pello visitador do ano pasado aos priostes das igrejas da dita Villa que comprasem ambullas pera se trazer ho oleo o quall ateguora nom satisfezeram, porem dizem que hiram aguora pello oleo a Lixboa e que compraram as ditas ambuladas pera o trazerem e as ambuladas sejam tam grandes pera satisfazerem a todallas igrejas segundo que foy mandado na outra visitaçam, e nom o fazendo os ey por condenados em II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

6. Item achey que nom fezerom consates este ano na dita igreja, porem lhe mando que os façam daqui em diante sob pena de III.º rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

7. Item mando ao prioll e beneficiados que cumpram e guardem as visitações pasadas e as constituições sinodales factas pello dito Senhor sob as penas em ellas contheadas e lloguo cossam esta visitaçam com as outras sob as ditas penas.

/ Fl. 99v / 8. Item mando ao prioll e beneficiados da dita igreja que da feitura desta até ha dominica in albis o prioste vaa ou mande

paguar esta visitaçam a Fernam Pirez meo coniguo que ora tem careguo de rreçebedor do Senhor Cardeall so a pena descumunham ipso facto sob a dita pena lhe pague L rreaes que pertencem ao escripvam.

Fecta em a Villa d Obidos a XXII dias do mes de março de mill IIII.º L R V.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

Eu o doutor Luis Cayado arcidiaguio de Lixboa mando ao prioll e beneficiados que cumpram esta visitaçam e me mande paguar minha revesitaçam até a dita dominica in albis.

Fecta em a dita Villa d Obidos a XXIII de março de 1495.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.

### XIII

1476, Maio, 16

/ Fl. 100r / Ano do nacimiento de Noso Jhesu Christo de mill e IIII.º LXXVI anos ao XVI dias do mes de mayo da dita era (...) ho homrrado Alvaro Fernandez beneficiado nas egrejas de Sam Migell e de Sam Pedro da Vila de Torres Vedras chegou a esta Vila d Obidos pera aver de visytar as egrejas desta mesma per espiciall mandado do arçediago de Santarrem e coniguo na Sé de Lixboa e prior de Sam Pedro d Alamer que ora tem cargo de rreger este arçebispado por o Senhor Cardeal e visytou logo a igreja de Santiago e mandou fazer por serviço de Deus estas que se adiante seguem:

1. Item achey que na outra visytaçom foy mandado a prioste que fezese hũa fresta na capela mor a qual nom foy fecta por o prior dezer que se nom fazese e os beneficiados dezerrem que he muito neçessario de se fazer a dita fresta por rrazom de ser a dita capela muito escura, mando Alvaro Pirez prioste que foy que por já teer copeçado de mercar o tejelro que a faça até Santa Maria de setembro so pena de II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

2. Item achey que foy mandado que se posese hũa cortina per a osya e nom foy posta, mando ao prioste que tome tanto pam do prior

e beneficiados e que logo a manda (?) se pagar nom quiserem e que merque a dita cortina e a ponha até Pascoa so pena de V.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

/ Fl. 100v / 3. Item acheu que na outra visytaçom foy mandado que corregessem o syno e que lhe posessem uma porca e nom se fez, mando Alvaro Pirez prioste que foy que mande correger atee Sam Joham portanto o dito Alvaro Pirez alegou que nom tinha algũ dinheiro da parte do prior asy pera o dito syno como per a dita fresta, mando ao prioste que veer de Sam Joham pera diante em virtude dobediencia e so pena de excomunham que tire da parte do prior per que se coreguam as ditas cousas a parte do prior se o dito prior pagar nom quiser e mando ao prioste que lhe notifique esta visytaçom.

4. Item acheu que na dita egreja avia muitas terras de aniversarios as quaes nom andam aforadas per scripturas, mando que as metam em preguam e que as aforem a quem por elas mais der deste Sam Joham que vem aho ano e isto mando ao prioste so pena de III.<sup>o</sup> rreaes pera o meyrinho.

5. Item acheu que na dita egreja que avia algũs beneficiados que nom eram de missa e tanto que aviam os fructos de seus beneficios nom curavam de tomarrem clerigos que lhe tevesem cargo de lhes cantar suas somanas por o quall às vezes as ditas egrejas ficavam sem missas o qual era muito mal fecto, mando aos priostes que daqui em diante forem que tomem tanto do pam dos ditos beneficiados e que lho nom dem até que primeiro nom tragua algũ clerigo da dita egreja outro de fora se o da dita nom ouver que cante as somanas dos sobre ditos e esto so pena de V.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

/ Fl. 101r / 6. Item acheu por certa emformaçom que algũs beneficiados e iconimos e capelães das capelas de fora sofraguanhas às ditas egrejas e asy outros clerigos da dita Vila como da jordiçom dela cantavam e diziam algũs trintayros emçarrados mantendose nos ditos trintayros quatro e cinco e seis entrando hũus e saydos outros cantando cantiguas e juguando ho malhom e asy outros jogos e tangemdo estromentos (?) nas quaes cousas eram e se amostravam ser pouca onestidade aos que em tall auto jaziam e ainda vituperio à clerizia e pouca devaçom ao poboo pera averrem de fazer bem por as almas daqueles que obrigados sam e comprirem o que os defuntos mandam fazer, e querendo eu a elo

tornar e avitar semelhantes cousas como dito he mando a todos los priores, vigairos e rreytorres e beneficiados e iconimos das ditas igrejas e asy a quaesquer outros clerigos como capelães das capelas sofraguanhas às ditas igrejas que daquy em diamte nom cantem nem diguam os ditos trintayrros salvo dous ou tres e os que asy entrarrem nos ditos trintayrros os diram e faram seus officios bem e onestamente e asy mesmo os acabaram per sy nom sayndo hũ e entrando outro salvo em caso de neçesydade asy como doença ou a dar algũ sacramento algũ enfermo em tal caso posa sayr e tornar ou outro por ele se quiser em tal modo e maneira que todo seja a serviço de Deus e a contentamento do poboo, e qualquer que contra esta visytaçam for em parte ou em todo e fazendo o com-trayrro ponho em ele ou em eles sentença de excomunham a qualquer o que emcorra em iso fauto rreservando asoluçam dela pera o prelado ou pera os seus vigairos de Lixboa, e mais os ey por comdanados cada hũ em quinhentos rreaes, ametade per a chancelaria do dito Senhor e a outra metade pera quem nos acusar, nom embarguando que se algũa pessoa ou pessoas tomarrem por devaçom de mandar dezer algũ trintayro em breve com os mais clerigos que se podessem achar que em tal caso se digua fazendo os ditos officios bem e onestamente como dito he, e por a dita clerizia nom aleguarrem que de tal mandado nom sabiam parte mando aos priostes das ditas egrejas que tanto que Sam Joham este primeiro que vem mandem provicar este meu mandado e visytaçom nas egrejas e capelas ao domingo à oferta per a dita clerizia e poboo aver dela notiçia o que nela he mandado.

/ Fl. 101v / 7. Item se agravarrom a mym os beneficiados da dita igreja dezendo que o prior e eles corregiam e rrepayravam as capelas de fora daquelas cousas a que os priores e beneficiados obriguados foram e som e que os capelães e asy os fregueses delas como outras pessoas que enterramentos e saymentos e tryntayrros mandom fazer nas ditas capelas cando quer que semelhante cousa aqueçe nom curam de viir ou mandar chamar os ditos beneficiados da dita egreja mas antes vãao chamar outros honde eles querem e lhes apraz o que ey por muito mal fecto porque pertencem as ditas cousas per direito aos ditos beneficiados, mando aos ditos capelãaes que daquy em diamte cando quer que nas ditas capelas se acomteçerem semelhantes cousas que façam a saber aos ditos beneficiados ou o diguam aos que cargo tem de fazer os ditos officios por os ditos defuntos que os vãao ou mandem chamar pois a eles de direito pertemçe serem chamados, e o capelam que cargo tomar

de chamar os taes clerigos e nom os sobre ditos beneficiados ey por comdanado em II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor, e se os ditos leigos per sy busquarrem os ditos clerigos e nom os ditos beneficiados mamdamos ao dito capelam so a dita pena que lhe nom dê ornamentos nenhũs.

8. Item mando que se guarde todas as constetuyções e visytações pasadas so pena das penas em elas comteudas.

9. Item mando ao prioste e beneficiados que da feytura desta atee XV dias vão ou mandem pagar o dinheiro desta visytaçam e asy o dinheiro do scripvam a Joham conigo beneficiado na See de Lixboa que he rreçebedor do dito Senhor so pena dexcomunham.

Alvarus

#### XIV

1496, Abril, 6

/ Fl. 102r / Joham Lopez capelam del Rey nosso senhor e prior da igreja de Santiago da Villa de Torres Vedras e vigairo em a dita Villa por ho Reverrendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per marcee de Deus e da Santa Igreja de Roma Cardeal em ella etc. que hora tenho cargo de visitar certas igrejas per espicial mandado do dicto Senhor, faço saber que eu cheguey à igreja de Santiago da Villa d Obidos mandey por serviço de Deus ho que se ao diante segue:

1. Item achey por prior Vasco de Viçena ausente e beneficiados presentes Joham Luis e Luis Gonçalvez, Joham Rodriguez, Antónie Fernandez, Alvaro Pirez, Bernardez, e ausentes Fernam Luis, e achey per hos fregueses que a igreja erra bem servida asy no spiritual e temporal e dos officios divinos e lhe dam bem os sacramentos, e asy dornamentos.

2. Item achey que lhe foy mandado já por as visitações pasadas que trouxesem hũas anbulas pera ho olio o qual achey per enformaçom qua agora som por ellas pera trazerem o holio nelas visto como ho satisfizerom hos ey por rrelevados da pena.

3. Item achey que foy mandado que fezesem consates ao qual satisfizerom.

4. Item achey que lhe foy mandado que fezessem hũa escada de pao pera armarem na igreja o qual nom satisfizerom, mando / *Fl. 102v* / ao prioste que até Santiago sob pena de cem rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

5. Item achey que he necessario de fazerem hũa escada pera ho campanairo o qual mando que a façom de tigel e ysto até à outra visitaçom sob pena de II.º rreaes per a chançalaria, e ysto mando ao prior e beneficiados e ho prioste tenha cargo de ho rrequerer sob a dita pena per a chançalaria do dito Senhor.

6. Item achey que a dita igreja tem hũa quintam no seu limite e que nom quer pagar dizimo segundo me foy dito per hos beneficiados ho qual mando ao prioste que vá ou mande citar quem della tem cargo até Sam Joham sob pena de II.º rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

7. Item achey que se agravarom todos hos beneficiados de todas as igrejas que hos priotes levavam a lãa de todos os fatos que se davam de dizimos e eu vendo como manda a constituïçam do Senhor Cardeal e ho que he direito mando que de Sam Joham por diante que a nom levem mas que se rreparta antre todos como he direito sob pena de II.º per a chancelaria do dito Senhor e ysto seja notificado aos priotes para nom / *Fl. 103r* / aleguarem inorancia.

8. Item mando que compam e guardem as visitações pasadas sob as ditas penas e asy as constituïções do dito Senhor e sy mando ao prioste que logo cosa esta visitaçom com as outras sob pena de L rreaes per a chançalaria do dito Senhor.

9. Item mando ao dito prioste que da feitura desta até XV dias vá o mande pagar esta visitaçom a Fernam Pirez rrecededor do dito Senhor sob pena descumunham yso facto e asy pague ao scripvam L rreaes sob as dictas penas.

Feita em a Villa d Obidos aos VI do mes dabrill de mil e III.º  
L R VI anos.

10. Item achey per enformaçom per todos hos beneficiados que quando quieriam fazer hũa escriptura ou outra qualquer cousa que se

nom queriam chegar a iso, mando que em cada igreja façom cabido em ca[da] mes e qualquer que nom vier pague X rreaes per a cera per a igreja, salvo quando mostrar causa legitima e asy mando que se mostre este capitulo a todos por nom aleguarem inorancia.

Joham Lopez prior.

Mando ao prior e beneficiados que compram todo ho que lhe foy mandado (...) e sob as penas em a dita visitaçam conteudas (...).

Ludovicus archydiaconus Ulixbonensis.

## XV

1497, Fevereiro, 15

/ Fl. 104r / Joham Lopez capelom del Rey nosso Senhor e prior da igreja de Santiago da Villa de Torres Vedras e vigairo em a dicta Villa por ho dicto Senhor Cardeal meu Senhor e seu visitador per seu espicial mandado que hora tenho cargo de visitar certas igrejas deste arcebispado, faço saber que eu chegando à igreja de Santiago da Villa d Obidos mandey estas cousas por serviço de Deus que se ao diante seguem:

1. Item achey por prior Vasco de Vicena ausente e beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçalvez e António Fernandez, Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e Joham Fernandez e ausente Fernam Martinz, e achey que era bem servyda no spiritual e temporal.

2. Item achey que lhe foy mandado per a visitaçam pasada que comprassem hūas anbulas as quais compraram e satisfizerom.

3. Item achey que lhe foy mandado que fezessem hūa escada ao qual satisfizerom.

4. Item achey que lhe foy mandado que fezessem hūa escada que vay pera ho campanairo honde estom os sinos ao qual satisfizeram e asy mando ao prioste que se corega a porta que vay pera o companairo e lhe ponham hūa fechadura com sua chave e ho thesoureiro tenha a

chave e seja a porta fechada como acabar de tanger até que se rrezem as orras e se façam os officios porque ysto me parece serviço de Deus.

5. Item achey que foy mandado que citasem hūs lavradores que estam na sua comarqua os quais nom querem pagar ho dizimo e forom citados e porque Luis Gonçalvez erra ausente nom o mandou, man[do] ao prioste que agora he e aos que despois vierem que os demandem sob pena de II.º rreaes [per a] chançalaria do dito Senhor.

/ Fl. 104v / 6. Item achey que foy mandado aos priostes que dessem conta da lã e queijos que rrecebiam ao qual satisfizerom.

7. Item achey que os beneficiados cantom bem as capelas e niver-sairos que á na dita igreja.

8. Item achey que se nom compria as constituições do Senhor Cardeal naquele capitolo em que manda que em cada hūu anno vam dous beneficiados ver e apeguar os bēes da dita igreja, porque lhe mando que logo este anno hos vam ver e apegar sob pena de II.º rreaes per a chançalaria do Senhor Cardeal.

9. Item achey que algū dinheiro de algūs aniversairos que há na dita que hos priostes hos nom rrecebem ou se os rrecebem nom derom conta delles e ysto de dez anos pera qua, ho qual lhe mando que todos dem conta hūs aos outros da feitura desta a VIII dias sob pena de III.º rreaes pagar cada hū per a chançalaria do dito Senhor.

10. Item mando ao prior e beneficiados que compram e guardem as visitações pasadas e as constituições feitas por ho dito Senhor sob as penas em ellas conteudas.

11. Item mando ao prioste que da feitura desta a XV dias vaa ou mande pagar esta visitaçom a Fernam Pirez rrecedor do Senhor Cardeal sob pena descumunham yso fauto e sy pague ao escripvam L rreaes sob a dita pena.

Feita em a dita Villa aos XV dias do mes de fevereiro de mil III.º L R VII anos.

Joham Lopez prior.

/ Fl. 105v / Forom provicadas as constituições dos senhores visyadores ao vigairo em (...) a XIII (... ) del Rei acerca de como os capellães sam obrigados de fazer saber aos beneficiados das igrejas desta Villa (...) outras anexas elles (...) que vão aos enteramentos dos defuntos e nam vão outros nenhũus e asy nam dem os ornamentos aos fregeses propina de III.º (...) a quall visytaçam foy provicada a capellão das fregesias que chamam Fernam Lopez e estando hi Sylvestre Afonso e Fernandeanes do Painho, e os beneficiados de Santiago e eu scripvam este screpvi e logo o dito capellam disse e deu em resposta que agora que o sabia e que lho provicavam que ele o compria.

Diogo de Freitas

Item despoes desto aos XXIII dias do mes de fevereiro de L R VIII.º perante o dito vigairo pareceo o dito Fernam Lopez capellão e os beneficiados da igreja de Santiago estando o vigairo em audiencia e logo foy juntamente (...) e aprove ao dito Fernam Lopez que quando quer que na sua capella ouver enteramentos e saymentos que ele o fará saber os fregeses que os chamem e nam os querendo chamar que a outros creligos de fora parte lhe nom dará os ornamentos e que (...) as partes e que este se obriga a cumprir so pena descomunham em iso fauto fazendo o contrairo (...).

Fernam Lopez

## XVI

1498, Abril, 21

/ Fl. 106r / Joham Lopez capellam del Rey noso senhor prioll da igreja de Santiago da Villa de Torres Vedras vigairo em a dicta Villa e termo pollo Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge Cardeall noso senhor que ora per espiciall mandado tenho cargo de visytar certas igrejas deste arcebispado asy no espirituall como no tenporall, faço saber que cheguey à igreja de Santiago da Villa d Obidos e mandey ffazer estas cousas per serviço de Deus que see ao diante segem:

1. Item achey por prioll da dita igreja Vasco de Luçena ausente e beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçalvez e Antonio Fer-

andez e Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez presentes e ausentes Fernam Martinz he hũa que ffoy de Joham Fernandez que está pollo Cardeall he hũ iconimo Joham Luis hicolimo.

2. Item achey que a dita igreja he bem servida asy no espirituall como no temporall e que a cura tinha Antonio Fernandez e que a dita igreja estava bem rreparada dornamentos.

3. Iem achey que ffoy mandado na visytaçam pasada que desem conta os priostes dos aniversairos e que os rrepartisem he desem a cada hũ seu aniversario ho quall elles nom compriram, mando que daqui em diante o rrepartam he dem a cada hũ seu quinham sob pena de II.º rreaes per a chancelaria o prioste que nom ffezer.

/ *Fl. 106v* / 4. Item achey que na dita igreja he necessario hũ salteiro, mando ao prioll e rraçoeiros que ponham hũ salteiro e isto daqui ataa outra visytaçam sob pena de II.º rreaes per a chançelaria do dito Senhor.

5. Item achey que hũa porta que vay pera o campanairo he mandado ao prioste que a ffaça por todo este mes de maio sob pena de C rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

6. Item achei que se agravaram os ffregeses da irmida de Cornaaga que chovia na capella sobre o dito altar e em modo que se nom podia dezer missa he tambem que hũ canto? da dita capella está aberto, mando ao prioll he beneficiados que a mandem correger em tall maneira que se este (...) sob pena de II.º rreaes per a chançelaria do dito Senhor.

7. Item achei que era neçessario hũa vistimenta pera dita irmida, mando que lhe dem hũa vistimenta de pano de linho ataa outra visytaçom sob pena de II.º rreaes per a chançelaria do dito Senhor. E quanto he aos livros que dizem que sam mall corregidos mando que lhos corregam ou lhes dem hũ breviario quall os ditos beneficiados antes quiserem he esto sob pena de II.º rreaes per a chançelaria.

8. Item achei que no Perall há hũa capella que se chama ho orago Santiago na quall o istituidor della leixou todos bẽes per onde cantase cada dia segundo ho prioll e beneficiados ffosem visytadores / *Fl. 107r* / he que elles nom fazem (...) a dita capella nom se canta como deve ho que he grande mall, mando ao prioll e beneficiados que vom visytar a

dita capella e façam cantar e comprir a vontade do testador pois que o testador mandou em seu compromisso que elles o visytassem segundo lhes he mandado, e isto sob pena de V.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

9. Item achei que era neçesario hũ mistico pera o altar porquanto hũ que he (...) por (...) lhes he necesairo muito, mando que comprem hũ e que o ponham em (*espaço*) ataa outra visytaçom isto so pena de II.º rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

10. Item mando ao prioste que vaa pagar a visytaçom a Fernam Pirez rrecedor e asy L rreaes ao escripvam da feitura desta ataa XV dias sob pena de escomunham in ipso ffacto.

Fecto aos XXI dias de abril de IIII.º L R VIII anos.

E asy mando ao dito prioste sob pena de C rreaes que cosa esta visytaçom com as outras.

Joham Lopez prior

## XVII

1499, Maio, 14

/ Fl. 108r / Pedro Gonçalvez doutor in utroque iure conego da See de Lixboa e provisor e vigairo geerall no espirituall e tenporall pollo Revenrendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçee de Deus e da Santa Igreja de Roma Cardeall em ella bispo d Albano e arcebispo dessa mesma, a quantos esta minha carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo que de todos he verdadeira salvaçam, ffaço saber que visitando eu as egrejas deste arcebispado per mandado espeçiall do dito Senhor cheguey à egreja de Santiago da Villa d Obidos honde achei por prior ausente Vasco de Luçena beneficiados presentes Fernam Luis e Luis Gonçalvez, Amtonio Fernandez e Alvaro Pirez, Diogo Bernaldez, e ausentes Joham Rodriguez e Fernam Martinz e cura o dito Alvaro Pirez, e achei a egreja per elles era bem servida asy no espirituall como no tenporall:

1. Item achei que era satisfecto ao rrepartir dos aniversairos e que eram ditos como lhe ffoy mandado, porem mando aos ditos benefeciados

que ssempre os digam asy scilicet as oras rrezadas e a missa cantada e sse o dia em que sse ouver de dizer a missa do aniversario acontecer que algũs benefeciados per necessidade ajam de hir ffora por que a missa se nom posa dizer cantada mando que a digam a outro dia cantada e o benefeciado que nom estiver a ella presente nom aja nada e o cura diga ao domingo à offerta os aniversarios que sse em aquella ssomana ham de dizer ssob pena de V.º rreaes per a chancelaria.

/ *Fl. 108v* / 2. Item achei que ffoy mandado ao prior e benefeciados que posesem na dita egreja hũ salteiro atee esta visitaçam ssob penna de II.º rreaes per a chancelaria e os ditos benefeciados me disseram que o prior tinha o livro em Lixboa e que lhes enviara dizer que elle o traria pera Santiago quando viesse, porem lhes mando que nom o poendo elles per o dito dia os ey por condenados na dita penna em dobro e lhes mando ssob penna descomunham que no dito dia de Santiago o notifique Alvaro Annes vigairo pollo dito Senhor sse tem ssatisfeito ou nam e sse satisfizerem e lhe nom mostrarem o dito livro lhes mando ssob penna descomunham que logo vãa pagar a dita penna a Lixboa ao rrecedor.

3. Item mando ao dito prior e benefeciados que atee outra visitaçam mandem correger e encadernar per o prioste hũ ssalteiro e hũ pistoleiro ssob penna de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

4. Item mando ao prior e benefeciados que ffaçam consates e os dem ao visitador quando vier visitar.

5. Item mando ao prioste que ora he que atee Santa Maria dagosto ffaça correger toda a egreja e ousia e tesouro asy do telhado e madeira e call e de todo o que lhe comprir em maneira que nom chova nella ssob penna de V.º rreaes per a chancelaria e meirinho.

/ *Fl. 109r* / 6. Item achei que ffoy mandado ao prioll e benefeciados que corregessem a irdida de Cornaga e ssatisfizeram e bem asy lhes ffoy mandado que dessem hũa vistimenta pera dita irdida que lhe correjessem hũs livros ou lhe dessem hũ brivairo e elles nom deram a dita vistimenta porque disseram que a dita irdida as tinha mui boas e asy livros.

7. Item achei que em todo o mais he comprida a visitaçam do ano passado.

8. Item mando ao prior que atee outra visitaçam correga as cassas do dito priorado asy dos telhados e paredes e ssobrados e portas ssob penna de V.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria e meirinho.

9. Item mando ao dito prior e benefeçados que compram e guardem as constituições sinodales do dito Senhor ssob as pennas em ellas contheudas.

10. Item mando ao dito prioste que da ffeitura desta a XV dias primeiros sseguintes vaa pagar esta visitaçam a Fernam Pirez rrecedor do dito Senhor ssob penna descomunham isso ffato e ssob a dita penna lhe pague L.<sup>ta</sup> rreaes do escripvam.

Fecta na dita Villa d Obidos aos XIII<sup>o</sup> / Fl. 109v / dias do mes de mayo de mill e IIII.<sup>o</sup> L R IX annos.

Petrus in decretis doctor.

## XVIII

1500, Maio, 19

/ Fl. 110r / Pedro Gonçalvez doutor em degredos conego na See de Lixboa e provissor e vigairo geerall no espirituall e tenporall pollo Reverendissimo Senhor dom Jorge Cardeall e arcebispo de Lixboa etc, a quantos esta minha carta de visitaçam virem ssaude em Jhesu Christo, ffaço ssaber que visitando eu as egrejas deste arcebispado per especiall mandado do dito Senhor cheguey à igreja de Santiago da Villa d Obidos honde achey por prior aussente Vasco de Lucena e benefeçados presentes Fernam Luis e Luis Gonçalvez e Antoneo Fernandez e Alvaro Pirez e Diogo Bernaldez e aussentes Joham Fernandez e eu dito provissor e por iconemo Rui Limpo? e achey que a igreja per elles era bem servida e por serviço de Deus mandey esto que sse ssegue:

1. Item achey que a visitaçam do ano passado era comprida, ssomente que os livros que eram encadernados nom estavam na igreja e asy a igreja nom tinha ainda no telhado suas braceiras? de call, porem achey a tinham já prestes pera elles porque mando ao prioste que ora he que atee Sam Joham acabe a dita igreja e traga os ditos livros ssob penna de cem rreaes per a chancelaria e meirinho.

2. Item achey que a igreja do Villar estava muito mall corregida scilicet o telhado e o livell da capella e parede delle e o telhado do corpo da igreja mall aviado que chovia per ella e hũa porta da travessa mall corregida, porque mando ao prioste que vier de Sam Joham por diante que à custa do prior e benefecia / *Fl. 110v* / dos mande correger a dita igreja dos telhados, parede e olivell e de todo o que comprir atee outra visitaçam ssob penna de V.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria e meirinho e nom sseja duvida onde diz quinhentos rreaes porque o provissor o mandou.

3. Item achey que o prior nom comprio o que lhe ffoy mandado que corregesse as cassas da igreja que ssam suas e sse perdem e porquanto me disseram que elle nom ouvera noticia da visitaçam o rrelevo da pena, porem lhe mando que atee outra visitaçam correga as ditas cassas em maneira que sse nam percam sso a dita penna que lhe ffoy posta e mando ao prioste da dita igreja ssob penna de V.<sup>o</sup> rreaes per a chancelaria e meirinho que lhe mande notificar.

4. Item mando ao dito prior e benefeciados que compam e guardem as constituições sinodaees do dito Senhor ssob as pennas [em] ellas contheudas.

5. Item mando ao prioste da dita igreja que da ffeitura desta a XV dias primeiros sseguintes vaa pagar esta visitaçam a Fernam Pirez rrecededor do dito Senhor ssob penna descomunham isso ffato e ssob a dita penna lhe pague L.<sup>ta</sup> rreaes que pertence ao escripvam.

Fecta no dito logo aos XIX dias do mes de mayo de mill e quinhentos.

Petrus in decretis doctor.

/*Fl. 111r* / Eu o doctor Luis Cayado arcediago de Lixboa mando ao prior e benefeciados da igreja de Santiago que cumpram os mandados em esta visitaçam postos pello visitador do Reverendissimo Senhor Cardeall sob as penas em ella contheudas.

Fecto em Obidos seis de Junho de mil e quinhentos anos.

Ludovicus archidiaconus Ulixbonensis.